



Mensagem Justificativa ao PROJETO DE LEI N° : 004/2024

Saloá, 10 de junho de 2024.

Senhor (ª): Presidente e

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 004/2024, com denominação criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Saloá-PE, em consonância ao Ministério do Turismo em atualização à Lei n° 11.771 de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre Política Nacional do Turismo, que objetiva a promover, proteger e fortalecer institucionalmente as políticas culturais do Município com a participação da sociedade, com a criação do Conselho Municipal de Turismo.

Tal exigência está consubstanciada nas novas prerrogativas impostas pelo Ministério de Turismo e Secretaria de Turismo do Estado, que constam no Plano Nacional de Desenvolvimento do Turismo e na Lei Estadual de Turismo.

O turismo deve ser visto como atividade capaz de oferecer oportunidades de trabalho e renda, de disseminar valores culturais e de preservar os relicários naturais e históricos próprios da localidade, além de promover o desenvolvimento sustentável no município e região.

Quando almejamos o desenvolvimento econômico e social por meio do turismo, devemos ter em mente que, para contribuir com o fortalecimento de um município, ele deve ser planejado, ordenado e bem conduzido. Sua implementação requer responsabilidades, pois significa por em prática um projeto, um programa ou plano por meio da organização e planejamento das ações concretas a serem executadas.

MUNICIPIO DE
SALOÁ:11455714000100

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
SALOÁ:11455714000100



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00





Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Contando com a compreensão e habitual atenção dos nobres Vereadores, solicitamos seja a matéria apreciada e votada em seção ordinária desta casa Legislativa.

Cordiais Saudações.

MUNICIPIO DE SALOÁ:11455714000100 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SALOÁ:11455714000100
Rivaldo Alves de Souza Júnior
Prefeito.



A
Vereadora: Maria Adriana Florentino Maciel Alves
Presidente da Câmara de Vereadores
SALOÁ- PE

 
(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br
Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE
CNPJ: 11:455.714/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 10 DE JUNHO DE 2024

Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 34, c/c o art. 38, da lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br
Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11.455.714/0001-00

MUNICÍPIO DE SALOÁ:1145571400010
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SALOÁ:11455714000100



IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno.

MUNICIPIO DE

SALOÁ:1145571400010
0

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO DE
SALOÁ:11455714000100

(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembléia por voto da maioria dos conselheiros.

Art: 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;
- III - Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Juventude;
- V - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- VII - Um representante da Associação do Comércio;

1º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

MUNICIPIO DE
SALOÁ:11455714000100

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
SALOÁ:11455714000100



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11.455.714/0001-00



§ 6º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O COMTUR fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.


§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Art: 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II Do Fundo Municipal de Turismo

Art: 6º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade. 



§-2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art: 7º Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do PlanoMunicipal do Turismo.

Art. 8º *Constituirão receitas do FUMTUR:*

I - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município; IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas; VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; XII - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11.455.714/0001-00





Art. 9º O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Finanças .

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cultura, esporte e turismo.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Saloá, 10 de Junho de 2024

MUNICIPIO DE SALOÁ:11455714000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SALOÁ:11455714000100

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

1º VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
APROVADO

Em: 27/06/2024

M^{te} Adriana F. Maciel Alves
Presidenta

Reinaldo Barra Nova de Melo
1º Secretário

Jovacildo José da Silva
2º Secretário

2º VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
APROVADO

Em: 27/06/2024

M^{te} Adriana F. Maciel Alves
Presidenta

Reinaldo Barra Nova de Melo
1º Secretário

Jovacildo José da Silva
2º Secretário



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER LEGISLATIVO

Encontra-se para apreciação desta Comissão Permanente o **Projeto de Lei nº 004/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a **criação do Conselho Municipal de Turismo de Saloá – PE – COMTUR** e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei nº 004/2024, considerou-se a pertinência temática de suas propostas normativas às seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social; e Comissão de Indústria, Comércio e Atividades Econômicas.

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, com fulcro no art. 51, inciso I, da Resolução nº 005/2015 – Regimento Interno – o estudo e emissão de pareceres de proposições que se relacionem com o sistema educacional, atividades culturais, esportivas e ao bem-estar social. In caso, quanto à apreciação de atividades culturais de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico como se propõe no Projeto de Lei em análise.

A presente Comissão Permanente tomou conhecimento sobre o parecer da Comissão de Legislação e Redação de Leis e, após discursões, de forma unânime, emite parecer FAVORÁVEL à proposição legislativa analisada.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 004/2024, de 10 de junho de 2024, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Saloá/PE, em 27 de junho de 2024.


REINALDO BARRA NOVA DE MELO
Presidente


LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES
Relatora


HUMBERTO GUIMARÃES DE ARAUJO
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ATIVIDADES ECONÔMICAS

PARECER LEGISLATIVO

Encontra-se para apreciação desta Comissão Permanente o **Projeto de Lei nº 004/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a **criação do Conselho Municipal de Turismo de Saloá – PE – COMTUR e dá outras providências**.

Analisando o Projeto de Lei nº 004/2024, considerou-se a pertinência temática de suas propostas normativas às seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social; e Comissão de Indústria, Comércio e Atividades Econômicas.

Compete à Comissão de Indústria, Comércio e Atividades Econômicas, com fulcro no art. 52, da Resolução nº 005/2015 – Regimento Interno – o estudo e emissão de pareceres de proposições que se relacionem com matérias correlatas as atividades econômicas desenvolvidas no município, que regulem a indústria, o comércio e o turismo, visando o desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral. In caso, quanto à apreciação de atividades turísticas como se propõe no Projeto de Lei em análise.

Ainda, em consonância com o disposto no art. 180 da Constituição Federal, o turismo, devido a sua abrangência, se estabelece como fator determinante para o desenvolvimento social e econômico do Município, fazendo-se necessário, de fato, a criação de um Conselho Municipal Turístico, que defina diretrizes claras acerca das ações concretas a serem executadas, como é o caso da presente matéria.

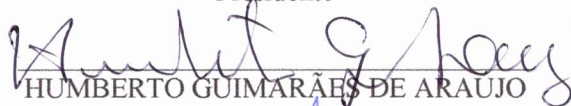
A presente Comissão Permanente tomou conhecimento sobre o parecer da Comissão de Legislação e Redação de Leis e, após discursões, de forma unânime, emite parecer **FAVORÁVEL** à proposição legislativa analisada.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 004/2024, de 10 de junho de 2024, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

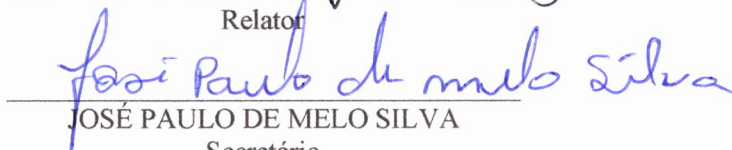
Saloá/PE, em 27 de junho de 2024.


JOVACILDO JOSÉ DA SILVA

Presidente


HUMBERTO GUIMARÃES DE ARAUJO

Relator


JOSÉ PAULO DE MELO SILVA

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER LEGISLATIVO

Encontra-se para apreciação desta Comissão Permanente, para os procedimentos regimentais, o **Projeto de Lei nº 004/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, **que institui o Conselho Municipal de Turismo de Saloá-PE - COMTUR e dá outras providências.**

Analisando o Projeto de Lei nº 004/2024, considerou-se a pertinência temática de suas propostas normativas às seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social; e Comissão de Indústria, Comércio e Atividades Econômicas.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final de Leis, com fulcro no art. 48 da Resolução nº 005/2015 – Regimento Interno – a apreciação de matérias de aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

No entanto, há uma necessidade de incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme elencado no art. 180 da Constituição Federal de 1988, para que possamos desenvolver o turismo em nosso Município, precisamos implementar esta política municipal de turismo.

O relator consignou sobre a adequação regimental da redação proposta, como também não encontrou vícios de legalidade ou constitucionalidade que maculem a referida proposição, concluindo pela aprovação ao Projeto de Lei nº 004/2024.

Dessa forma, seguindo o disposto no Regimento Interno desta Casa, a presente Comissão Permanente observa que quanto à análise da competência legislativa, conforme estabelece o art. 29, alínea f, da Lei Orgânica Municipal, acerca da apreciação de planos e projetos de qualquer nível de governo que interessem ao Município e sobre eles emitir parecer, cumprindo assim, os preceitos legais e constitucionais.

Portanto, o presente projeto encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Saloá/PE, em 27 de junho de 2024.


GILVAN DE FREITAS LUCENA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

Jucélio Pereira dos Santos

JUCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

Relator

Lucineide de O. Soares

LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES

Secretária

